



Ofício nº. 160/2026.

Jequié – BA, 21 de Maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 13/2026**, que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMO ORDENADORES DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 13/2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei representa um marco na modernização da administração pública municipal de Jequié. A proposta autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar aos titulares das Secretarias Municipais a competência para atuarem como Ordenadores de Despesas no âmbito da Administração Direta, conferindo mais agilidade, eficiência e responsabilidade fiscal à gestão dos recursos públicos.

Este Projeto atende a eficiência administrativa, pois a centralização das decisões financeiras no Prefeito gera gargalos operacionais. Com a delegação, cada Secretário poderá empenhar, liquidar e ordenar pagamentos dentro da sua pasta, acelerando a execução de políticas públicas.

Além disso, o projeto não afrouxa a fiscalização. Pelo contrário: define vedações expressas (como a proibição de gastar sem dotação orçamentária), requisitos para contratos, e submete todos os atos ao controle da Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Secretaria da Fazenda.

A lei estabelece ainda de forma clara o objeto da delegação, os limites de atuação, as responsabilidades administrativas, civis e penais dos ordenadores, e a necessidade de movimentação financeira conjunta com o Secretário da Fazenda.

Por fim, o Projeto tem alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal — A proposta está em sintonia com a LC nº 101/2000 e com a Lei nº 4.320/1964, garantindo que a descentralização ocorra com plena observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Trata-se de uma atualização necessária da legislação municipal, que acompanha a evolução da administração pública brasileira e fortalece a capacidade de gestão do Município, sem abrir mão do controle e da responsabilização.

Solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 13/2026.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMO ORDENADORES DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar competência para os titulares das Secretarias Municipais serem Ordenadores de Despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jequié.

Parágrafo único. A delegação de que trata o **caput** deste artigo far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesa, bem como as Secretarias Municipais abrangidas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos públicos, pelos quais responde, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DA DELEGAÇÃO**

Art. 3º - A delegação de competências para os titulares das Secretarias Municipais, de que trata esta Lei, compreende a execução dos seguintes atos:

- I** – empenho da despesa;
- II** – liquidação da despesa;
- III** – pagamento da despesa;
- IV** – autorização para abertura de processo licitatório e contratação direta;
- V** – homologação e adjudicação de processo licitatório;
- VI** – emissão de ordens bancárias e demais documentos autorizativos de pagamento;



VII – abertura e movimentação de contas bancárias vinculadas à respectiva unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

VIII – representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município, no âmbito da respectiva Secretaria;

IX – concessão de adiantamento ou suprimento de fundos;

X – assinatura de balancetes, balanços e demais documentos contábeis da respectiva unidade gestora.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais cujos titulares forem designados Ordenadores de Despesas serão consideradas unidades gestoras, com competência para gerir recursos orçamentários e financeiros no limite dos créditos consignados no orçamento.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E REQUISITOS

Art. 4º - É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atender ao requisitado.

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma desta Lei, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I – conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório ou de contratação direta, quando for o caso;

II – empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III – minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV – indicação, no corpo do respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V – indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - Os Secretários Municipais investidos na função de Ordenadores de Despesas deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das competências delegadas.

Art. 7º - Os Ordenadores de Despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem, observadas as normas previstas na Constituição Federal,



nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Jequié e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º - Os Ordenadores de Despesas serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas realizadas no âmbito de suas respectivas Secretarias, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º - Caberá à Controladoria Geral do Município, à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda orientar os Secretários Municipais no exercício das competências delegadas, em especial no cumprimento das disposições da Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de Ordenadores de Despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos Ordenadores de Despesas, visando ao fiel cumprimento desta Lei, devendo comunicar ao Prefeito a ocorrência de eventual descumprimento de norma nela estabelecida, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA

Art. 10 - O Secretário Municipal titular, na qualidade de Ordenador de Despesas, assinará, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à respectiva unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 1º - Em período de férias, licença ou afastamento do Secretário titular, a movimentação financeira e bancária será assinada pelo Secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente terão validade mediante assinatura do Secretário Municipal titular da Pasta, ou de seu substituto legal, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades delegadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos ou funções.

Art. 12 - As competências delegadas na forma desta Lei poderão ser avocadas, específica ou genericamente, pelo Prefeito Municipal, independentemente de ato formal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, 21 de Maio de 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA
Prefeito Municipal